EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 148/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, EM CAMINHÃO TIPO BAÚ, DE MÓVEIS E OBJETOS DE DESABRIGADOS PELO EVENTO ENCHENTE, DISPONIBILIZANDO OBRIGATORIAMENTE 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AJUDANTE

Os documentos de habilitação para o presente credenciamento podem ser entregues na Prefeitura do Município, sito a Avenida Santa Catarina, 616, Centro – Setor de Licitações, das 07h30min às 12h30min, a partir da data de publicação deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas para a prestação de serviços de transporte rodoviário de móveis e objetos de desabrigados pelo evento enchente**, com valor fixo no importe de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por diária,** de acordo com o quantitativo e o valor correspondente abaixo indicados:

QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	90	CAMINHÃO BAÚ COM 01 (UM) MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E 01 (UM) AJUDANTE	R$ 750,00	R$ 22.500,00	R$ 67.500,00

1.2 O transporte das cargas deve ser realizado em caminhão tipo baú, disponibilizando obrigatoriamente 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante.

1.3 O pagamento será o valor representativo do total de diárias por serviços realizados no mês.

1.4 Havendo mais de um credenciado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a INTENDÊNCIA DISTRITAL** estipularão cotas igualitárias para cada um dos credenciados, em consonância com as disposições contidas na legislação.

1.5 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura devidamente aceita e assinada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado pela Secretaria Municipal de administração.

1.6 Os contratos serão firmados pelo período de 90 (noventa).

1.7 Os Contratos poderão ser prorrogados de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, caso haja interesse da Administração, com a anuência do credenciado.

1.8 Havendo o aditamento do Contrato, o valor mensal poderá ser reajustado, desde que decorridos mais de doze meses após a assinatura do Contrato/Aditivo anterior, de acordo com a legislação pertinente.

1.9 Para o reajuste do vencimento será utilizada a variação do INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) nos doze meses anteriores, ou outro índice oficial que o substitua, caso seja extinto.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I, do Art. 78, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que o "credenciamento" é procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela legislação de licitações.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE - caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Qualquer prestador (Pessoa Física ou Jurídica) que preencha os requisitos deste Edital poderá se credenciar durante todo o período de sua vigência.

3.2 A tabela acima contém o quantitativo de serviços que o Município pretende contratar, e representa a meta física almejada para atender as pessoas atingidas pelo evento enchente.

4 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO: Os serviços destinam-se ao atendimento de extrema urgência voltados às ações de socorro e assistência humanitária na remoção de famílias desabrigadas, afetadas pela enchente e alagamentos decorrentes do fenômino climático denominado “El Niño”, com o transporte de móveis, objetos pessoais, suprimentos, doações e mantimentos dos imóveis atingidos aos alojamentos e vice e versa.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, que preencham as condições exigidas neste Edital.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento:
5.2.1 Aqueles declarados inidôneos por ato do poder público;
5.2.2 Aqueles impedidos de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
5.2.3 Aqueles que, como pessoa jurídica, se encontrem em estado de falência, ou, como pessoa física, sejam declarados falidos ou se encontrem em estado de insolvência civil;
5.2.4 Aqueles que não possuam especialização na área, ou seja, veículo habilitado para o transporte de cargas rodoviárias e motorista devidamente habilitado.

5.2 Os interessados deverão examinar detidamente as disposições deste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação de credenciamento submete-os à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento integral do objeto em credenciamento, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

5.3 No presente feito somente poderá manifestar-se em nome do credenciado o proprietário ou possuidor do veículo, em ambos os casos detendo documentos hábeis e próprios, ou a pessoa outorgada por este.

5.3.1 Entende-se como outorgado/credenciado a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação, ou, ainda, o sócio ou dirigente, se pessoa jurídica, desde que devidamente comprovado por documento de constituição.

5.3.2 Os documentos para outorga/credenciamento de representante legal deverão ser entregues anexos aos documentos de habilitação, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, ou remetidos na forma eletrônica, **exclusivamente para:** licitacao@tresbarrras.sc.gov.br.
No caso de remessa eletrônica, cabe ao remetente a cientificação do recebimento de seu envio.

5.4 As pessoas interessadas em prestar os serviços aqui credenciados deverão apresentar os documentos relacionados no item 7 abaixo.

6 - O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PERMANECERÁ ABERTO PELO PRAZO PREVISTO NO ITEM 1.6 ACIMA, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, RECEBENDO-SE NOVOS CREDENCIADOS A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CUMPRAM OS REQUISITOS DESTE EDITAL.

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para a efetivação do credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo discriminados, conforme a sua natureza jurídica:

7.1.1 PARA PESSOA JURÍDICA (PJ):
a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário Individual / MEI registrado no órgão competente;
c) Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da sede da empresa;
g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
i) Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) atualizado do(s) Veículo(s) que serão utilizados na execução dos serviços;
j) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida em categoria compatível (C, D ou E) do(s) motorista(s);
k) Declaração formal indicando a disponibilização de 01 (um) ajudante sob sua responsabilidade durante toda a execução dos serviços.
l) Declaração de ciência e aceite irrestrito do valor fixo estabelecido - R$ 750,00 por diária.

7.1.2 PARA PESSOA FÍSICA (PF - Motorista Autônomo):
a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Comprovante de residência atualizado;
c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida em categoria compatível (C, D ou E);
d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado em nome do proponente (ou acompanhado do devido contrato/autorização formal de uso, se registrado em nome de terceiros);
e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
g) Certidão Negativa de Débitos Municipais do local de domicílio;
h) Número de Inscrição no PIS/PASEP ou NIT (para recolhimentos previdenciários);
i) Declaração formal indicando a inclusão e responsabilidade integral por 01 (um) ajudante durante a execução dos serviços;
j) Declaração de ciência e aceite irrestrito do valor fixo estabelecido - R$ 750,00 por diária.

7.2 Qualificação Técnica

7.2.1 Se pessoa jurídica: alvará de localização e funcionamento, ou documento similar, do Município sede ou da Filial que emitirá a Nota Fiscal / Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

7.2.2 Se pessoa física: comprovante de residência;

7.2.3 Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos deste Chamamento Público, conforme modelo constante no Anexo I.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 Não poderá participar desse credenciamento o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, com exceção dos servidores ocupantes dos cargos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, estes, desde que já não exerçam dois vínculos públicos ou desde que haja incompatibilidade de horário, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo eletivo.

8.2 O credenciado que, após sua habilitação, venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva contratação, enquanto estiver impedido.

8.3 O presente credenciamento se caracteriza como relação contratual civil de prestação de serviços, sem vinculação trabalhista, já que ausentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

9.1 Quanto à Segurança e Saúde no Trabalho
- Fornecimento Continuado: A credenciada deverá fornecer, sem qualquer custo adicional para a Administração, todos os EPIs necessários e adequados para o motorista e o ajudante, tais como:
a) Luvas de proteção adequadas ao manuseio de carga;
b) Calçados de segurança com biqueira reforçada e solado antiderrapante;
c) Coletes ou faixas de sinalização refletiva (para operações em vias públicas ou áreas de carga e descarga);
d) Demais equipamentos exigidos pelas normas vigentes conforme a natureza da carga transportada;
e) Demais equipamentos exigidos pelas normas vigentes para o acesso em áreas alagadas (jardineira, botas de borracha e capa de chuva).
- Fiscalização Interna: A contratada é responsável por fiscalizar e garantir o uso efetivo e correto dos EPIs por parte de seus colaboradores durante todo o período do contrato.
- Substituição: A credenciada deverá substituir imediatamente qualquer equipamento danificado ou extraviado.

9.2 Das Condições de Habilitação / Execução: A recusa do profissional em utilizar os EPIs exigidos implicará a suspensão da prestação do serviço daquela diária, sem direito ao recebimento do valor correspondente, até a devida regularização.

9.3 O Credenciado deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.4 A execução dos serviços não poderá ser cedida ou transferida para terceiros.

9.5 O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.6 O Credenciado deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

9.7 O Credenciado deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação das Secretarias Municipais acima nominadas, para acompanhamento da execução da prestação do serviço contratado.

10 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos serão firmados pelo período de 90 (noventa) dias e poderão ser prorrogados de acordo com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, com a anuência do credenciado.

11 - DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os credenciados considerados habilitados (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) comporão lista única de prestadores dos serviços e serão convocados de forma paritária e impessoal.

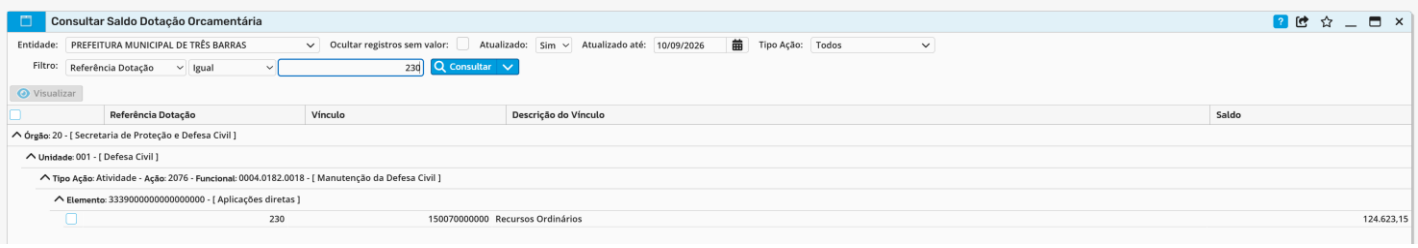
11.2 A convocação observará a ordem cronológica de apresentação e habilitação das propostas ou sorteio público, garantindo a igualdade de condições entre todos os credenciados.

11.3 Em razão da máxima urgência e do caráter emergencial da operação, o credenciado convocado deverá apresentar o veículo e a equipe no local indicado no prazo máximo estipulado no ato do chamado pelo Contratante, através de suas Secretarias, que não poderá ser inferior a duas horas.

11.4 Todas as ocorrências serão registradas em relatórios anexados ao processo do Credenciado.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:



13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela prestação do serviço ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento e liquidação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, conforma legislação específica;

13.2 O pagamento somente será efetuado mediante recebimento e aceitação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente assinada pelos responsáveis e pelo Setor de Licitações, com as necessárias anotações;

13.3 A Nota Fiscal / Fatura deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Avenida Santa Catarina, 616
Centro
Três Barras - SC
CEP: 89.490-000
IE: Isenta

13.4 O valor constante da Tabela contida na Clausula 1 – Valor Unitário, é o preço que o Município se dispõem a pagar pelos serviços prestados, por veículo disponibilizado pelo Credenciado.

14 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando a(s) proponente(s) apta(s) a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tormando-se por base o inciso IV do art. 74, o inciso I do art. 78, o inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de Contrato específico, originado por Inexigibilidade de Licitação, com base legal neste Edital, após a entrega da documentação relacionada no item 7 acima, conforme minuta constante no Anexo II.

15 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado o pagamento de qualquer direito, de qualquer ordem e espécie, pela execução de todos os procedimentos relativos aos serviços contratados, inclusive, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultantes de vínculo de toda a espécie, sem qualquer hipótese de responsabilização do Município ou seus órgãos vinculados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 79, inciso I - mercados fluídos / credenciamento paralelo e não excludente), subsidiariamente pelas normas vigentes de direito público e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.2 A publicação do Edital de Credenciamento e o deferimento da inscrição **não geram direito subjetivo à contratação imediata**, nem ao pagamento do preço ou de qualquer indenização, criando apenas a expectativa de convocação conforme a demanda da Administração Pública.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1 O presente Edital permanecerá aberto para o recebimento de documentação de novos interessados pelo período de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado mediante conveniência administrativa.

17.2 A vigência dos Termos de Credenciamento ou Contratos decorrentes deste Edital observará a disponibilidade orçamentária do exercício e o regramento do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA INSCRIÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

18.1 As pessoas jurídicas interessadas poderão solicitar a sua inscrição a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, mediante apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.

18.2 É de responsabilidade exclusiva da credenciada manter atualizados os seus dados cadastrais, meios de contato (e-mail, telefone e endereço) e a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas durante todo o período em que estiver credenciada.

19 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade ou inconsistência de seus termos, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido, por escrito, na sede da

Prefeitura, até **3 (três) dias úteis** antes da data limite para abertura da sessão ou de sua vigência.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

20 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS (CRITÉRIO DE SORTEIO / RODÍZIO)

20.1. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços ocorrerá de forma **isonômica, impessoal e neutra**, adotando-se o sistema de **rodízio (ou sorteio público inicial)** entre os habilitados.

20.2. Em caso de recusa injustificada ou impossibilidade de atendimento pela Credenciada convocada no prazo estabelecido, esta passará para o final da fila de rodízio, convocando-se a próxima Credenciada da lista, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20.2.1 O Credenciado que disponibilizará mais de um veículo na prestação dos serviços, terá vinculada na lista de rodízio cada veículo a ser utilizado.

21 - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, alterar as condições deste Edital para adequá-lo ao interesse público, mediante a devida publicidade.

21.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir integralmente os serviços que já tenham sido previamente agendados ou designados.

22 - DAS PENALIDADES

O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, acarretando as penalidades previstas no artigo 156 desta mesma lei, conforme o caso.

23 - DAS INFORMAÇÕES

23.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, ou resultados de julgamentos, poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h30min às 13h00min, no endereço constante do preâmbulo do Edital, ou através do telefone 47 3623-0121, no mesmo horários.

23.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas – SC para dirimir qualquer controvérsia sobre o presente Edital e as contratações dele advindas.

Composição deste Edital:
Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento.
Anexo II – Minuta de Contrato;

Três Barras – SC, 10 de setembro de 2026.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987
Dados: 2026.09.10 12:02:36 -03'00'

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ÀO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 148/2026.

A empresa..... , estabelecida ....., Inscrita no CNPJ
CPF sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes
deste Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM CAMINHÃO TIPO BAÚ, ACOMPANHADO OBRIGATORIAMENTE DE 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AJUDANTE**,** bem
como seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta exigidos no edital.

Declara ainda que aceita e concorda com os valores que o município pretende pagar para cada exame contratado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., ... de.....de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Legal da Empresa ou
Assinatura do Profissional

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, EM CAMINHÃO TIPO BAÚ, DE MÓVEIS E OBJETOS DE DESABRIGADOS PELO EVENTO ENCHENTE, DISPONIBILIZANDO OBRIGATORIAMENTE 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AJUDANTE, COM FORNECIMENTO DE EPIs, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NA RETIRADA DE PESSOAS DE SUAS CASAS, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE DOAÇÕES, SUPRIMENTOS E BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____.

A PREFEITURA **MUNICIPAL DE TRES BARRAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 616, em Três Barras – SC, por sua Prefeita Municipal Sra. **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**, brasileira, residente e domiciliada em Três Barras - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua/Avenida _____, Nº ____, Cidade de _____ - ____, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento / Chamamento Público nº 148/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em caminhão tipo baú, acompanhado obrigatoriamente de 01 (um) motorista devidamente habilitado e 01 (um) ajudante, visando ao transporte e distribuição de doações, suprimentos de primeira necessidade, materiais de socorro, equipamentos e remoção de bens, para atendimento emergencial à população atingida pelos eventos climáticos extremos e severas precipitações decorrentes dos efeitos do fenômeno **El Niño** no Município de Três Barras - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado nos termos do Edital de Credenciamento / Chamamento Público nº 148/2026, com fundamento no art. 79, inciso I (credenciamento paralelo e não excludente), combinado com o art. 74, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação nº 148/2026 – Procedimento Administrativo nº 148/2026).

2.2. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que assinado pelos representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E QUANTITATIVOS ESTIPULADOS

3.1. O valor unitário fixo da diária e a estimativa de serviços contratados constam da tabela abaixo:

ITEM	QTD. EST.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DIÁRIA (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	90	DIÁRIAS	Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em caminhão tipo baú (capacidade mínima adequada para transporte de mantimentos/doações), acompanhado obrigatoriamente de 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante, com fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, para atendimento de emergência às ações de resposta aos efeitos do El Niño no Município de Três Barras - SC.	R$ 750,00	R$ 67.500,00

3.2. O valor fixo estipulado de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por diária compreende a remuneração integral de todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, incluindo combustível, manutenção do veículo, depreciação, pedágios, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da equipe (motorista e ajudante), impostos, taxas e o fornecimento obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.3. A contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a expedição de Ordens de Serviço/Solicitações de Aforamento emitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o avanço das necessidades emergenciais do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, havendo interesse demonstrado da Administração e concordância expressa do CONTRATADO.

4.3. Havendo prorrogação do contrato e ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados tomando como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos 12 meses anteriores, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

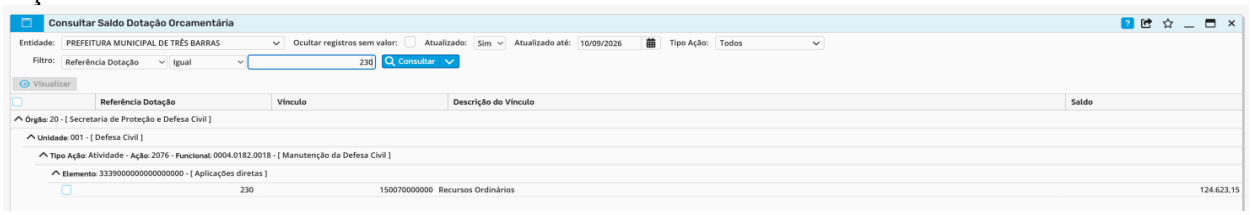
5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços, proporcionalmente ao quantitativo de diárias executadas e atestadas no período de apuração.
§ 1º: O pagamento somente será liberado mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura acompanhada do relatório de medição/atesto de serviços prestados, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo processado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Barras - SC.
§ 2º: A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista

e previdenciária atualizadas (CND Conjunta Federal/PGFN, CND Estadual, CND Municipal, CRF/FGTS e CNDT).

§ 3º: Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, a prestação do serviço for paralisa ou não convocada no período, não haverá obrigação de pagamento de diárias não prestadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS** - SC, suplementadas se necessário para atendimento a desastres/emergências climáticas, sob a seguinte classificação orçamentária:



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) A prestação de serviços com má qualidade, atraso injustificado ou conduta inadequada de seus colaboradores (motorista e ajudante);
c) A não disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ou a recusa da equipe em utilizá-los durante a prestação dos serviços;
d) A paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação e concordância do CONTRATANTE;
e) A decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
f) A alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da empresa que prejudique a execução contratual;
g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 156 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;
b) Multa moratória ou compensatória, na forma disposta no Edital de Credenciamento;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços de transporte rodoviário com caminhão tipo baú em perfeitas condições mecânicas, de segurança, higiene e conservação, adequado para o transporte de cargas secas,

doações e suprimentos de assistência social;
b) Fornecer obrigatoriamente 01 (um) motorista devidamente habilitado (com CNH compatível e válida) e 01 (um) ajudante para a execução dos serviços de carga e descarga;
c) **Fornecer obrigatoriamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários para a segurança do motorista e do ajudante (incluindo luvas de proteção, calçados de segurança com biqueira, coletes refletivos e demais itens aplicáveis), exigindo e fiscalizando o seu uso ostensivo durante o cumprimento da diária;
d) Manter sua equipe identificada e uniformizada durante a execução dos serviços;
e) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de seu pessoal, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade;
f) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social, ao Município de Três Barras ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
g) Atender prontamente às convocações emergenciais feitas pelo CONTRATANTE para atuação frente às demandas geradas pelo fenômeno El Niño, respeitando os prazos estipulados na Ordem de Serviço;
h) Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer alteração em seus dados cadastrais, razão social, controle acionário ou endereço;
i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento integral da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato designado;
j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir as Ordens de Serviço / Chamados com antecedência hábil, indicando os locais de carga, descarga, horários e itinerários;
b) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços e o cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs;
c) Atestar as notas fiscais referentes às diárias efetivamente prestadas;
d) Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração, na qualidade de Fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO deverá manter preposto, formalmente aceito pela Administração do Município de Três Barras - SC, durante todo o período de vigência contratual, para representá-lo e receber notificações ou orientações do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante a lavratura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão analisados e resolvidos pelos representantes legais das partes, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e demais normas vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes do presente Contrato que não possam ser resolvidos de forma amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, é lavrado o presente instrumento contratual em cópias de igual teor e forma, as quais, após lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Três Barras – SC, ____ de _____ de 2026.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE Prefeita Municipal *CONTRATANTE*	**[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]** Representante Legal *CONTRATADO*

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____